

Lei nº. 559, 27 de Novembro de 2012.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
ASSESSOR JURIDICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO
NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

§ 1º - A Assessoria, ora criada por força do Art. 1º, fica vinculado a Procuradoria Jurídica do Município de Serra Negra do Norte/RN

§ 2º - A Assessoria Jurídica compete às seguintes atribuições:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, seja elas da justiça comum, federal ou trabalhista;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais e administrativos que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

VII – Auxiliar a Procuradoria Jurídica;

Art. 3º O cargo de Assessor jurídico compreenderá uma carga horária de 40 horas semanais, com nível superior em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência de 3 anos em atividade juridicamente comprovada e salário de R\$ 1.120,50 (Hum mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 27 de Novembro de 2012.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal